



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4415/2017		
Ementa AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR A COMPLEMENTAR DA REVISÃO SALARIAL ANUAL, CONCEDIDA AOS SEUS SERVIDORES PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.378, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 24/05/2017	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº 158/2017 - Aatoria: Mesa Diretora		
Status de Vigência Em vigor		
Observações RESOLUÇÃO Nº 4.746, DE 23 DE MAIO DE 2017.		

LEI Nº 4.415, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Legislativo de Ibitinga a efetuar a complementação da revisão salarial anual, concedida aos seus servidores pela Lei Municipal nº 4.378, de 27 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 158/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.746/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo a complementar, a partir do corrente mês de maio de 2017, o valor da revisão salarial anual, concedida antecipadamente pela Lei Municipal nº 4.378, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º. A complementação da Revisão Salarial Anual, no mês de maio de 2017, será na ordem de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

Art. 3º. Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências constante da Lei 3.932, de 25 de junho de 2014 – Anexo V, modificada pelas leis posteriores, passam a ser as seguintes:

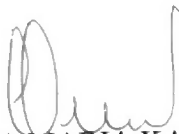
**ANEXO V
ESCALA DE REFERÊNCIAS**

REFERÊNCIA	
Nº	Valor – R\$
01	1611,20
02	1804,54
03	2021,08
04	2263,60
05	2535,24
06	2839,45
07	3180,17
08	3561,79
09	3989,18
10	4467,87
11	5004,02



Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

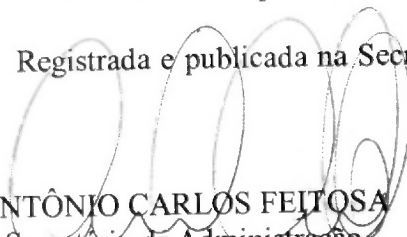
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 17 de maio de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

